

A Fundação do Concelho de Torres Vedras



Selo de Torres Vedras (1260), cera – In IAN/TT, *Mosteiro de Alcobaça: documentos particulares*, m. 10, n.º 4.

A 15 de Agosto de 1250, no dia da «Assunção da Bendita Virgem», D. Afonso III, encontrando-se em Évora, doou carta de foral à vila de Torres Vedras.

A doação é feita pelo «foro da cidade de Lisboa, por dez mil libras de moeda portuguesa, que de vós («homens [do Rei] e vassalos de Torres Vedras») recebi em dinheiro contado pela herdade que se chama Coutada, do termo de Torres Vedras».

A vila e o termo torrienses já possuíam, porém, uma organização municipal, ainda que incipiente, pelo menos

desde o reinado de D. Sancho I (1185-1211). Testemunha-o uma carta régia dirigida aos alcaides, juizes e concelhos das vilas situadas em torno do couto de Alcobaça, proibindo-os de praticar quaisquer exacções contra os moradores do referido couto.

Torres Vedras possuía, desde então, uma organização municipal dotada com os respectivos magistrados, como defenderam Pedro Gomes Barbosa e Ana Maria Rodrigues. A presença de seis magistrados anterior à data da carta de foral parece confirmá-la: os alcaides Monio Peres (1226), Garcia Fernandes (1228-1230), Pedro Anes (1232) e D. Afonso Martins (1249-1250) e os juizes Martim borda (1230-1234) e Fernando Rodrigues (1246-1250).

Deste modo, a concessão do foral parece tardia, compreensível, se tivermos em conta que é só em meados do século XIII que a vila e o termo de Torres Vedras adquirem uma importância económica e demográfica considerável. Testemunho disso é o aparecimento, desde o segundo quartel da centúria de Duzentos, de mercadores, assim como o aumento de judeus no espaço torriense. Razões que parecem igualmente justificar a concessão de carta de feira a Torres Vedras, por D. Dinis, em 1293, a pedido de D. Beatriz, «senhora» da então vila de Torres Vedras.

Todavia, também é plausível que a concessão tardia da carta de foral se deva ao facto da vila ser reguenga, uma

possibilidade a ter em conta uma vez que o reguengo do Turcifal, no termo de Torres Vedras, envolvia por completo a vila, como demonstrou Pedro Gomes Barbosa: «uma comprida língua de terra que se desenvolve entre aldeias e serras (...) inicia-se a nordeste de Torres Vedras, na portela entre os vales de Canas e Francos, compreendendo nessa região parte de uma charneca, prolongando-se para sul, paralelamente à via que vai para Coimbra (a estrada romana de Dois Portos e Runa, que seguia para Ordasqueira e, daqui, para Matacães), passando pelas vinhas da Ordasqueira, e daí até à serra de Tarzouva (Turcifal), flectindo para oeste, entre a Tamuja e a Louriceira, em direcção ao Varatojo, a sudoeste de Torres, passando pela serra do Barro, voltando depois à portela onde se iniciou, por Água Alva, a ocidente da vila, junto ao rio do Paul». Um circuito que implicava que as propriedades em redor da vila torriense, nomeadamente as da várzea, estivessem integradas no espaço reguengo.

Em 1250, portanto, o concelho já estava instituído, encontrando-se as estruturas municipais em pleno funcionamento. Deste modo, a concessão da carta de foral, em 1250, parece tratar-se da confirmação *de iure* de uma situação *de facto*.

Os preceitos inscritos na carta de foral, diziam respeito a normas do direito público: liberdades e garantias das pessoas e dos seus bens, impostos e tributos, composições e multas

devidas pelos diversos delitos e contravenções praticados, imunidades colectivas, serviço militar, encargos e privilégios dos cavaleiros-vilãos, ónus e forma das provas judiciais e aproveitamento das terras comunais. As normas de direito privado ocupam um papel secundário nos forais.

A *Carta* tomou por modelo o foral de Lisboa, no qual se inspirou, introduzindo-lhe as alterações consideradas necessárias, para que se adaptasse à realidade torriense. Certo é que muitos dos usos e costumes locais, alguns agora inscritos no texto do foral, se deveriam reportar ao período anterior à «reconquista», a avaliar pela presença de uma forte comunidade moçárabe local, como parece confirmar a toponímia.

Todavia, o texto é omissivo a muitos aspectos-chave da organização municipal, talvez porque D. Afonso III já teria em mente um reforço da autoridade régia, ou porque esses aspectos se encontravam regulados pelo direito consuetudinário.

SAIBA MAIS:

SILVA, Carlos Guardado da - O Foral antigo da Vila de Torres Vedras: 15 de Agosto de 1250. In *Oeste Cultural*. Torres Vedras: ADRO, 2002. N.º1, p. 42-53.

